



LEI Nº 9.741, DE 1º DE ABRIL DE 2022

(Antonio Carlos Albino e Daniel Lemos)

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de março de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura realizará a coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

§1º. Para os efeitos desta lei, são considerados como resíduos de construção civil as telhas, divisórias, tubulações, vasos, caixas d'água e demais equipamentos feitos à base de amianto.

§2º. Os postos de coleta de materiais de amianto deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como serão realizadas campanhas para descarte e recolhimento desses resíduos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois (1º/04/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo